



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

LEI Nº 484

SÚMULA:-Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de até Ncz\$ 34.540,36 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta cruzados novos e trinta e seis centavos) para atender despesas de correntes do exercício de 1.988, com as seguintes classificações:

0200	-ÓRGÃO: <u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
	-Unidade- <u>Gabinete do Prefeito</u>	
3.0.0.0	-DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	-DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	-Material de Consumo.....	Ncz\$ 255,70
3.1.3.0	-Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos.....	Ncz\$ 1.285,59
	SOMA.....	Ncz\$ 1.541,29
	TOTAL DO GABINETE DO PREFEITO.....	Ncz\$ 1.541,29
0500	-ÓRGÃO: <u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
0510	-Unidade- <u>Administração</u>	
3.0.0.0	-DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	-DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	-Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos.....	Ncz\$ 66,60
	SOMA.....	Ncz\$ 66,60
0540	-Unidade- <u>Divisão de Expediente e Comunicação</u>	
0543	-Seção - <u>Seção de Serviços Gerais</u>	
3.0.0.0	-DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	-DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	-Material de Consumo.....	Ncz\$ 149,72
3.1.3.0	-Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos.....	Ncz\$ 89,27
4.0.0.0	-DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	-INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	-Obras e Instalações.....	Ncz\$ 319,00
	SOMA.....	Ncz\$ 557,99
	TOTAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	Ncz\$ 624,59

Publicação JORNAL
Tribuna da Cidade
Edição N.º 3928
Em 24/10/89



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

Lei nº 484 - Fls. nº 02

0600	- <u>ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>		
0620	- <u>Unidade-Divisão de Receita</u>		
0621	- <u>Seção -Seção de Tributação</u>		
3.0.0.0	-DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	-DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0	-Material de Consumo.....	Ncz\$	436,44
	SOMA.....	Ncz\$	436,44
0640	- <u>Unidade-Divisão de Contabilidade</u>		
3.0.0.0	-DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	-DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0	-Serviços de Terceiros e Encargos		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos.....	Ncz\$	3,00
	SOMA.....	Ncz\$	3,00
	TOTAL DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	Ncz\$	439,44
0700	- <u>ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE VISÃO E TRNASPORTES</u>		
0720	- <u>Unidade-Serviço Rodoviário Municipal</u>		
3.0.0.0	-DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	-DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0	-Material de Consumo.....	Ncz\$	7.144,76
3.1.3.3	-Serviços de Terceiros e Encargos		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos.....	Ncz\$	386,90
4.0.0.0	-DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	-INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	-Obras e Instalações.....	Ncz\$	613,00
	SOMA.....	Ncz\$	8.114,66
	TOTAL DO DEP.DE VIAÇÃO E TRANSPORTES..	Ncz\$	8.114,66
0800	- <u>ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u>		
0820	- <u>Unidade-Divisão de Serviços Urbanos</u>		
3.0.0.0	-DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	-DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0	-Material de Consumo.....	Ncz\$	2.032,67
3.1.3.0	-Serviços de Terceiros e Encargos		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos.....	Ncz\$	95,90
4.0.0.0	-DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	-INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	-Obras e Instalações.....	Ncz\$	3.174,50
4.1.2.0	-Equipamentos e Material Permanente...	Ncz\$	263,20
	SOMA.....	Ncz\$	5.566,27
	TOTAL DE DEP.DE SERVIÇOS PÚBLICOS....	Ncz\$	5.566,27
0900	- <u>ÓRGÃO: DEP.DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL</u>		
0920	- <u>Unidade-Divisão de Saúde Publica</u>		
4.0.0.0	-DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	-INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	-Obras e Instalações.....	Ncz\$	1.583,20
	SOMA.....	Ncz\$	1.583,20



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

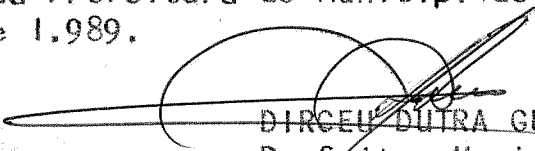
Lei nº 484 - Fls. nº 03

0930	-Unidade-Divisão de Serviço Social	
3.0.0.0	-DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	-DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	-Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos.....	Ncz\$ 64,65
3.2.0.0	-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0	-Transferências a Pessoas	
3.2.5.9	-Outras Transferências a Pessoas.....	Ncz\$ 2.997,92
	SOMA.....	Ncz\$ 3.062,57
	TOTAL DE DEP.SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL....	Ncz\$ 4.645,77
1000	-ÓRGÃO: <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
1020	-Unidade- <u>Divisão de Ensino</u>	
3.0.0.0	-Despesas Correntes	
3.1.0.0	-DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	-Material de Consumo.....	Ncz\$ 314 46
4.0.0.0	-DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	-INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	-Obras e Instalações:.....	Ncz\$ 7.255,40
	SOMA.....	Ncz\$ 7.569,86
1030	-Unidade- <u>Divisão de Cultura</u>	
1032	-Seção - <u>Seção de Educação Física e Desportos</u>	
3.0.0.0	-DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	-DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	-Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos.....	Ncz\$ 199,91
4.0.0.0	-DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	-INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	-Obras e Instalações.....	Ncz\$ 5.838,57
	SOMA.....	Ncz\$ 6.038,48
	TOTAL DO DEP. DE EDUCAÇÃO E CULTURA....	Ncz\$ 13.608,34
	TOTAL GERAL.....	Ncz\$ 34.540,36

Art. 2º) - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal 7 autorizado a se utilizar dos mencionados no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de Abertura.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 18 de maio de 1.989.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

LEI Nº 485

SÚMULA:-Autoriza o Chéfe do Executivo Municipal a contratar operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do Programa de Ação Municipal-PrAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chéfe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a contratar Operações de Crédito até o limite de Ncz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) equivalentes a 23.255,81-B.T.N., a preço de junho de 1.989, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, correção e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º)-O montante das Operações fixadas neste artigo será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO 2º)-Os valores das operações de Crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinados pelas Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal, e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º)-Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizados por esta Lei serão aplicados na execução do Programa de Ação Municipal-PrAM, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionados do Banco do Estado do Paraná/S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º)-Em garantia às Operações de Crédito, fica o Chéfe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias-ICM- ou tributo que o substituir, ao qual, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º)-Para garantir o pagamento do principal, correção,

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 3948
Em 17/10/89
18/08/89



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º) - O prazo e o esquema definitivo do pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com as entidades financeiras.

Art. 6º) - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das Operações de Crédito, o Orçamento do Município consignará dotação própria para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º) - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal-PrAM-, firmado com o Banco do Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º) - Os recursos para abertura dos Créditos Adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta Programa de Ação Municipal-PrAM.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 15 de junho de 1.989.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal